

EMENDA DE Nº CM - 095/2007.
A MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-013/2007

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O Diretor, Vice-Diretor Escolar e Diretor Pedagógico eleitos na forma prevista nesta Lei, duas vezes consecutivas com mandato completo de 06 (seis) anos, somente poderão candidatar-se ou serem indicados à reeleição, observando o interstício de 03 (três) anos, em qualquer um dos cargos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é efeito da emenda aditiva nº CM 094/2007, sendo necessária a adequação deste artigo, visto que não haverá Diretores indicados nos estabelecimentos de ensino de nossa rede municipal.

Divinópolis 09 de agosto de 2007.

Vereador Vladimir de Faria Azevedo – Líder PSDB
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Anderson José Ribeiro Saleme
Vereador – Líder PR